

**AOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS - PA**

Processo Licitatório nº 124/2015/FME-CPL

Tomada de Preço nº 004/2015

Requerente: Cactus Construções Indústria e Comércio LTDA

**CACTUS CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E
INCORPORAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ n. 83.317.529/0001-60, vem a vossa
comissão, através de seu procurador subfirmado, interpor **CONTRA RAZÃO AO
RECURSO** DA empresa MP CONSTRUTORA, apresentando as seguintes Razões:

1. DO RELATÓRIO

Em 10/08/2015, foi lavrado ATA por esta comissão, sobre a
análise da documentação de habilitação.

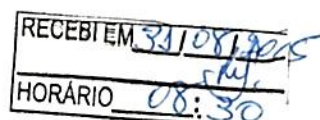
Foram habilitadas 04 empresas concorrentes:

- **CACTUS CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E
INCORPORAÇÕES LTDA**, CNPJ n. 83.317.529/0001-60.
- **WHITE TRATORES SERV.**, CNPJ 04.000.710/0001-72.
- **CONSTRUTORA MP**, CNPJ 06.011.597/0001-35.
- **SAMAVI CONSTRUTORA**, CNPJ 05.966.294/0001.24.

Assim esta comissão abrindo prazo para recursos. Quanto ao
recurso protocolado pela empresa MP CONSTRUTORA:

Quanto ao PEDIDO da empresa MP CONSTRUTORA
para o desenquadramento da CACTUS como ME/EPP, informo que foi
cumprido as cláusulas do edital de acordo com o item 10.2, onde solicita
para efeito de comprovação, "declaração expedida pelo contador e
comprovação expedida pela junta comercial", informamos ainda que tal
comprovação pode ser verificada facilmente na CERTIDÃO
SIMPLIFICADA, onde consta os dados atualizados junto ao órgão
competente (junta comercial);

Quanto ao PEDIDO da empresa MP CONSTRUTORA,
para o comprovante da garantia da empresa CACTUS, informo que
cumprimos as cláusulas do edital de acordo com os itens 11.4-d, g, onde
solicita que seja "apresentado garantia da proposta a 1% do valor
estimado pela prefeitura.." e apresentando sobre a modalidade de
"seguro garantia...Cuja comprovação será realizada através de
DECLARAÇÃO DE CAUÇÃO..", informamos que tal DECLARAÇÃO foi
emitido pela prefeitura no dia 21/07/2015 e anexado aos documentos de



HABILITAÇÃO, juntamente com o SEGURO GARANTIA e ENDOSSO com adequação da data, sendo este ENDOSSO, parte integrante do SEGURO GARANTIA, conforme consta numeração vinculada ao mesmo, sendo desnecessário uma nova declaração;

Quanto ao PEDIDO da empresa MP CONSTRUTORA, pela não apresentação da declaração expedida pelo engenheiro da empresa CACTUS, informo que cumprimos as cláusulas do edital de acordo com o item 11.5 - d, onde solicita "declaração expressa do engenheiro autorizando a inclusão do seu nome na equipe técnica..", informamos que tal declaração encontra-se junto a documentação de HABILITAÇÃO, sendo que em seu texto consta:

DECLARO que autorizo a inclusão de meu nome na equipe técnica, e autorizo minha indicação como responsável técnico para execução dos serviços referente ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 124/2015/FME-CPL, TOMADA DE PREÇO Nº 004/2015**

Seguindo o texto de aceitação previsto no edital, para a inclusão como responsável técnico dos serviços do referido processo, sendo ainda assinada pelo engenheiro. Assim, com o texto de forma clara e objetiva.

2.DA FUNDAMENTAÇÃO

É do conhecimento de todos ser o Edital o ordenamento regulador de qualquer concorrência, fazendo lei entre as partes.

Por conta disto, é abusivo atos e exigências que estão em descumprimento com as normas do Edital.

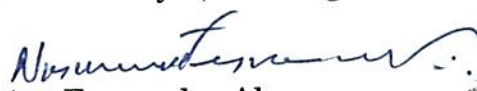
Desta forma, como os atos acima relatados pela empresa MP CONSTRUTORA estão em absoluto desacordo com as normas dispostas no edital, inexiste outra conduta que não seja o indeferimento de tais fundamentos.

3.DO PEDIDO

Pelo exposto, a CACTUS CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E INCORPORAÇÕES LTDA-EPP requer o indeferimento dos fundamentos impostos pela empresa MP CONSTRUTORA, pelas razões e fundamentos apresentados acima, clamando como medida de inteira justiça.

Nestes termos, pede deferimento.

Canaã dos Carajás, 25 de agosto de 2015.


Normino Fernandes Alves
Sócio Administrador


Eng. Normino Fernandes
Diretor
CACTUS CREA/PA 11069 D-BA